



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
ACÓRDÃO N° 230/2012

Processo n° 210/11

(Recurso extraordinário de inconstitucionalidade)

Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

RELATÓRIO

1. **Elias Finde** veio a este Tribunal Constitucional, interpor Recurso Extraordinário de Inconstitucionalidade do Acórdão do Tribunal Supremo que lhe denegou a Providência de *Habeas Corpus*, com fundamento na inadmissibilidade da sua liberdade provisória nos termos do parágrafo 2º da alínea a), do artigo 308.º do Código do Processo Penal;
2. Sobre o Requerente recaíra a acusação como autor do crime de peculato p. p pelos artigos 313º, 437º e 421.º n.º 5 ambos do Código Penal, conjugados com o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei n° 9/97 de 17 de Outubro, e no art.º 12º do decreto n° 39/09;

Apelo
G
E. Finde
[initials]
[initials]
[initials]
[initials]

3. Em 31 de Março de 2011, o Requerente foi pronunciado nos termos dos artigos 366.º e 370.º do Código de Processo Penal e contra ele foi emitido o competente mandado de captura (fls. 7);
4. A 1 de Abril de 2011 o Requerente foi capturado e conduzido à Cadeia da Comarca do Huambo;
5. A 04 de Agosto de 2011 foi julgado e condenado com uma pena de 5 anos de prisão maior e um ano de multa correspondente (fls. 27);
6. O Requerente interpôs recurso ordinário do douto acórdão do Tribunal Provincial do Huambo, na audiência e a 14 de Agosto de 2011 juntou as alegações de recurso;
7. A 6 de Outubro de 2011 interpôs a providência do Habeas Corpus fundamentando-se em síntese no seguinte:
 - i) Que pela descrição dos factos constantes do acórdão proferido pelo Tribunal Provincial do Huambo, a lei não autoriza a prisão – artigo 313.º, § 2, do Código Penal e;
 - ii) Estar em situação de excesso de prisão preventiva, nos termos do artigo 25.º, alínea b), da Lei n.º 18-A/92, de 17 de Julho uma vez que já se encontrava detido desde 1 de Abril daquele mesmo ano;
8. A 10 de Novembro de 2011 o Tribunal Supremo indeferiu a providência de Habeas corpus com fundamento na inconveniência da liberdade provisória (fls. 48).
9. Veio então o requerente em 17 de Novembro de 2011 interpor Recurso Extraordinário de Inconstitucionalidade.

toplo
E. Affonso
14/11/2011
AGP
(S)
hky
luciano

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

Nos termos das disposições conjugadas da alínea m), do artigo 16.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 24/10, de 03 de Dezembro e da alínea a) do artigo 49.º ambos da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho, o Tribunal Constitucional é competente para após esgotamento dos recursos ordinários legalmente previstos, como é o caso, julgar em última instância, os recursos de constitucionalidade interpostos de sentenças que contenham, fundamentos de direito e decisões que contrariem princípios, direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição da República de Angola.

LEGITIMIDADE

A legitimidade processual é apreciada por uma relação da parte com o objecto da acção. Essa relação é estabelecida através do interesse da parte em demandar ou em contradizer. O Recorrente é arguido detido no processo e pretende que seja restituída a sua liberdade. Assim, nos termos da alínea a), do artigo 50.º da Lei n.º 3/08 de 17 Junho, o Requerente é parte legítima.

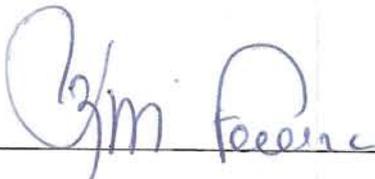
OBJECTO DO RECURSO

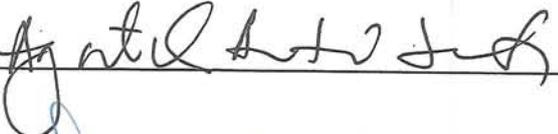
O objecto de recurso é o “Acórdão” do Tribunal Supremo que indeferiu a providência de *Habeas Corpus* requerida pelo Réu **Elias Finde**, por se achar inconveniente a sua liberdade provisória.

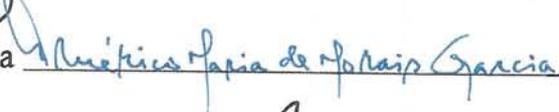
Correram os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

E. Finde
toplo
1/27/10
AGT
S
1/27/10
1/27/10

OS JUÍZES CONSELHEIROS

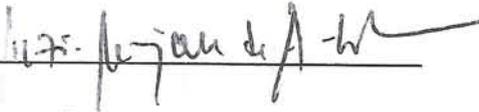
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira 

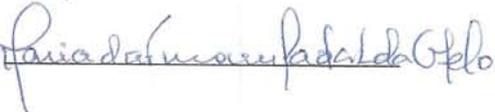
Dr. Agostinho António Santos 

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia 

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa 

Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente 

Dr.ª Luzia Bebiana de A. Sebastião(Relatora) 

Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo 

Dr. Miguel Correia 

Dr. Onofre Martins dos Santos 

Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo 

Dr.ª Teresinha Lopes 